



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 07 de maio de 2013.

MENSAGEM N° 16/2013

Senhor Presidente,

Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo

Serve o presente para encaminhar para apreciação desta Colenda Câmara, projeto de lei que "Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º da Lei nº 1.298, de 09 de março de 2006 e adota providências correlatas."

O texto legislativo referido e ora objeto de singela alteração é aquele que "Cria o Comtur, Conselho Municipal de Turismo".

O dispositivo que ora propomos sua alteração em sua redação original decorre tão somente da alteração havida na nomenclatura da Secretaria Municipal ao qual o Conselho encontra-se vinculado, passando então para Secretaria de Cultura e Turismo.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada e apreco a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP

14.^a Sessão Data 08/15/2013
Encaminhamento ~~as~~ Dantas
Comissão
~~CJ~~ Presidente



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

018/13

De,..... de..... 2.013

"Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º da Lei nº 1.298, de 09 de março de 2006 e adota providências correlatas."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão, realizada em..... em 2013 , aprovou e que promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 1.298, de 09 de março de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado e vinculado a Secretaria de Cultura e Turismo o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Praia Grande. (N.R.)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.....

Alberto Pereira Mourão
Prefeito

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador Geral do Município

*17.ª Sessão Data 22/05/13
Encaminhamento Aprovado
em 27/05/2013
Presidente*

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos.....

E
Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

16.ª Sessão Data 22/05/2013

Encaminhamento Aprovado

em 19 Discussão -

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

**EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.^o**

Venho propor Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 18/13, de autoria do Executivo Municipal, visando criar requisito para a composição do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

Assim é que proponho que o artigo 1.^º da Lei n.^º 1298, de 09 de março de 2006, passe a vigorar acrescido de § 9.^º que terá a seguinte redação:

Artigo 1.^º -

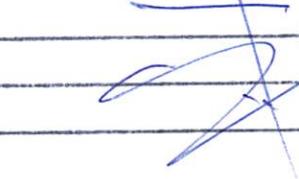
§ 9.^º - A nomeação de membros representantes dos órgãos públicos para o cargo de conselheiro deverá recair somente sobre os servidores titulares de cargo efetivo.

Sala Marechal Castelo Branco, 22 de maio de 2013.


MARCO ANTONIO DE SOUZA

Vereador

16.^a Sessão Data 22/05/2013
Encaminhamento Reprovado


Presidente

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N.^o 073/13

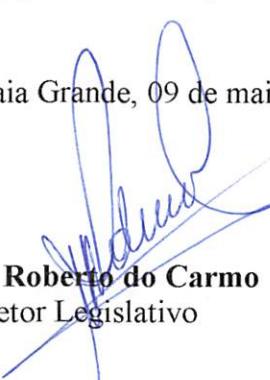
Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes a(o)
PROJETO DE LEI N^º 018/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 09 de maio de 2013.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 09 de maio de 2013.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À DIRETORIA JURIDICA
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dá nova redação ao *caput* do artigo 1º da Lei n.º 1298, de 09 de março de 2006 e adota providencias correlatas”.

O projeto é da competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de disciplinar órgão relacionado à gestão administrativa daquele Poder, na área do Turismo.

Com a alteração da estrutura organizacional da Prefeitura, o Executivo está apenas promovendo adequações nas atribuições do Conselho Municipal de Turismo, vinculando-o à recém alterada Secretaria de Cultura e Turismo.

Portanto, do ponto de vista formal o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à deliberação do Colendo Plenário, única instância a quem caberá discutir o mérito da propositura.

Praia Grande, 09 de maio de 2013.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

PROCESSO N.º 073/13

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 09 de maio de 2013.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 073/13

PROJETO DE LEI N° 18/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia treze de maio de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da dnota Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dá nova redação ao *caput* do artigo 1.º da Lei n.º 1298, de 09 de março de 2006 e adota providencias correlatas”.

→ O projeto é da competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de disciplinar órgão relacionado à gestão administrativa daquele Poder, na área do Turismo.

Com a alteração da estrutura organizacional da Prefeitura, o Executivo está apenas promovendo adequações nas atribuições do Conselho Municipal de Turismo, vinculando-o à recém alterada Secretaria de Cultura e Turismo.

Portanto, do ponto de vista formal o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à deliberação do Colendo Plenário, única instacia a quem caberá discutir o mérito da propositura.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.


JANAINA BALLARIS


TATIANA TOSCHI MENDES


RÔMULO BRASIL REBOUÇAS



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 13/2013

"Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º da Lei nº 1.298, de 09 de março de 2006 e adota providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 1.298, de 09 de março de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado e vinculado a Secretaria de Cultura e Turismo o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Praia Grande. (N.R.)

.....
§ 9º A nomeação de membros representantes dos órgãos públicos para o cargo de Conselheiro deverá recair somente sobre servidores titulares de cargo efetivo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Em 29 de Maio de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 29 de Maio de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 03 de junho de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 100/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 13/13, relativo ao Projeto de Lei nº 18/13, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio capeado pela Mensagem nº 16/13 e que “**dá nova redação ao “caput” do artigo 1º da Lei nº 1.298, de 09 de março de 2.006 e adota providências correlatas**”, aprovado em Segunda Discussão, **COM EMENDA**, por ocasião da Décima Sétima Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 29 de maio do ano em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

